



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ

RESOLUÇÃO CERHI-RJ AD REFERENDUM Nº 238, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

ALTERA A RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 235, DE 15/10/2020, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA PARA OS CONTRATOS DE GESTÃO COM ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA PARA O ANO DE 2021.

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- que a Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 55, I, dispõe que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deve autorizar a proposta dos Comitês de Bacia Hidrográfica para constituição da respectiva Agência de Água;
- que a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em seu art. 2º, § 2º, dispõe que os termos de Contrato de Gestão com as Entidades Delegatárias de Funções de Agência de Água deverão ser submetidos à manifestação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- que a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em seu art. 13, determina que dos valores arrecadados com as demais receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, serão aplicados no mínimo 50% nos contratos de gestão das Entidades Delegatárias de comitês de bacia com baixa arrecadação pela cobrança sobre os usos dos recursos hídricos, sendo o restante aplicado no órgão gestor de recursos hídricos e em ações e investimentos, em qualquer região hidrográfica, mediante proposta enviada pelo órgão gestor e aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;
- a Resolução CERHI-RJ nº 191, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2018;
- a Resolução CERHI-RJ nº 199, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre critérios de distribuição dos recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água para o ano de 2019;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ

- que a reunião realizada em 25/07/2019 teve como resultado a utilização do saldo da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para geração de energia hidrelétrica para o custeio dos contratos de gestão de baixa arrecadação, levando-se em consideração a manutenção dos contratos vigentes para o ano de 2021;
- a previsão de arrecadação dos recursos da compensação financeira pelo aproveitamento dos recursos hídricos para fins de geração de energia hidrelétrica (CFURH), para 2021, no valor total de R\$ 2.250.000,00 (doismilhões, duzentos e cinqüentamil reais);
- o saldodos recursos da compensação financeira pelo aproveitamento dos recursos hídricos para fins de geração de energia hidrelétrica (CFURH) constante na Conte Única do Tesouro Estadual (CUTE) no valor total de R\$9.141.669,60 (nove milhões, cento e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos),

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 3º da Resolução CERHI-RJ nº 235/2020, passando a vigorar a seguinte redação, que contém a retificação dos valores aprovados:

“Art. 3º – Para o ano de 2021, do total do saldo disponível da conta “D” e da conta CUTE, referente à CFURH, será utilizado o valor de R\$ 3.287.971,60 (três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) a título de rateio dos recursos da compensação financeira definido da seguinte forma para cada Região Hidrográfica:

- I. Região Hidrográfica I – Baía de Ilha Grande – R\$502.889,00 (quinhentos e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais);
- II. Região Hidrográfica III – Médio Paraíba do Sul – R\$ 477.103,86 (quatrocentos e setenta e sete mil, cento e três reais e oitenta e seis centavos);
- III. Região Hidrográfica IV – Piabanha – R\$ 506.948,86 (quinhentos e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais de oitenta e seis centavos) ;
- IV. Região Hidrográfica V – Baía de Guanabara – R\$47.043,00 (quarenta e sete mil, quarenta e três reais);
- V. Região Hidrográfica VI – Lagos São João – R\$392.264,00 (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais);
- VI. Região Hidrográfica VII – Rio Dois Rios – R\$ 499.496,86 (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e seis mil reais e oitenta e seis centavos) ;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ

- VII. Região Hidrográfica VIII – Macaé e das Ostras – R\$336.150,17 (trezentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta reais e dezessete centavos);
VIII. Região Hidrográfica IX – Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana – R\$ 526.075,86 (quinhentos e vinte e seis mil e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) .”

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020

Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Publicada no Diário Oficial de 17/12/2020, pág. 14.

Resolução referendada na 93ª RO CERHI, de 16/12/2020.